



LEI Nº 145/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA."

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma FUNDAÇÃO ASSOCIAÇÃO REINTEGRATIVA ASSEMB. DE DEUS ARAPORÃ, empresa com sede em Araporã-Mg., à Rua Olímpio Lourenço Borges nº 100-Fundos, inscrita no CGC/MF. sob nº 00.218.028/0001-20, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Loteamento Nova Araporã, Bairro Alvorada, QUADRA 22, Lote 09, FRENTE; 14,479 metros com a Rua Edson Luiz Ferreira DIREITA; 30,244 metros com o lote 08, ESQUERDA; 33,823 metros com os Lotes 05 e 10; e, FUNDOS; 14,00 metros com o Lote 06.-Com área de 448,47 ms2, Matrícula nº 9.273, Ficha 01 Livro nº 2 - Registro Geral-Cartório Registro de Imóveis de Tupaciguara-Mg..

Artigo 2º - A presente doação tem por finalidade a construção de Prédio Comercial, conforme projeto apresentado.

Artigo 3º - A donatária terá o prazo de doze (12) meses a contar da aprovação desta Lei para conclusão da obra a ser executada conforme projeto apresentado.

Artigo 4º - No caso de descumprimento do prazo estabelecido, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal automaticamente, no primeiro dia após o vencimento.

Artigo 5º - A transferência em definitivo do imóvel descrito no artigo primeiro, à donatária, só se efetivará após a conclusão total da obra prevista no projeto apresentado.

Parágrafo Único - As despesas de matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta da donatária.

Artigo 6º - O lote de terreno descrito no Artigo 1º não poderá ser vendido, cedido, compromissado, locado ou transferido a qualquer título, enquanto não ocorrer a escrituração definitiva.

Artigo 7º - Qualquer infração ou desobediência aos itens desta Lei implicará no cancelamento imediato da doação com reversão do terreno doado ao patrimônio público do Município, através de Lei específica.

continua



continuação

Artigo 8º - A limpeza, remoção de entulhos e outros serviços de conservação do terreno doado, serão feitos por conta da donatária.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 143/95 de 04 de Abril de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 07 de Junho de 1995.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 345 / 95
DATA 07 / 06 / 95

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal